



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO
ÂMBITO DO SUS

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA

Rio de Janeiro
2018

Regulamento do curso de
Pós-graduação lato sensu especialização no âmbito do SUS

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* em Urgência e Emergência e Medicina Familiar e Comunitária no âmbito do SUS, oferecidos pela Escola de Medicina e Cirurgia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, em parceria com a Prefeitura Municipal de Penedo/Alagoas e o Instituto de Pós-Graduação Carlos Chagas, têm como objetivo:

§1º- especializar o médico em nível de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de Urgência e Emergência e Medicina Familiar e Comunitária, fornecendo capacitação técnica em ambas as áreas.

§2º – Construir um padrão de excelência técnico científica na relação médico paciente no âmbito do SUS, que possa ser mensurado e apresentado sistematicamente.

TÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do SUS estão estruturados nos termos da legislação em vigor – Resolução CNE/CES N. 01 de 8 de junho de 2007 – e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO Resolução N° 3.502, de 17 de agosto de 2010, e nos Atos Acadêmicos da UNIRIO, que dispõe sobre normas para a criação e funcionamento de curso.

Art. 3º – Em absoluta consonância com a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, o PGSUS integra os requisitos impostos em toda extensão da legislação, destacando-se:

§1º – Das Disposições Gerais | Art. 2 § 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§2º – Do Sistema Único de Saúde | Art. 4 - O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§3º – Dos Princípios e Diretrizes | Art. 7 XI - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

§4º – Dos Recursos Humanos | Art. 27 - A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) Organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;
- b) Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

§5º – Das Disposições Finais | Art. 45 - Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, à inovação, ao ensino e a pesquisa e extensão, nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

TÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 4º - A coordenação pedagógica será exercida pelo Colegiado do curso, responsável pela execução das disciplinas e demais componentes curriculares do curso, formado pelo conjunto de professores integrantes de seu corpo docente e de um coordenador e vice-coordenador com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro de docentes ativos da UNIRIO.

Art. 5º - Colegiado do Curso

- I. Manifestar-se a respeito e submeter à apreciação pela Câmara de Pós-Graduação da Diretoria de Pós-Graduação da PROPGPI e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a criação, a transformação, a exclusão e/ou a extinção de disciplinas;
- II. Decidir sobre questões referentes à matrícula e recurso que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do curso;
- III. Aprovar, mediante análise de curriculum vitae, os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão os trabalhos de conclusão de curso;
- IV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do curso.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Curso Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do SUS:

- V. Convocar e coordenar as reuniões;
- VI. Coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- VII. Coordenar a orientação da matrícula e da inscrição por disciplina;
- VIII. Supervisionar os trabalhos da secretaria relativos ao registro e ao controle acadêmico;
- IX. Empreender gestões nos diferentes órgãos da UNIRIO, visando ao bom funcionamento do Curso;
- X. Elaborar o cronograma das atividades didáticas e encaminhá-lo para a aprovação no Colegiado de Curso;
- XI. Apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) os relatórios e as informações sobre as atividades do curso;
- XII. Enviar à PROPGPI, no prazo indicado, o calendário escolar do curso;
- XIII. Participar na elaboração do Catálogo Geral do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- XIV. Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos em zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral e neste regulamento.
- XV. Deliberar sobre recurso ou representação de discentes;
- XVI. Credenciar os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- XVII. Indicar a Comissão Examinadora para seleção de candidatos ao Curso;
- XVIII. Indicar Comissão de Avaliação para apreciar os trabalhos de conclusão de curso após finalização de todos os créditos previstos na matriz curricular do curso.
- XIX. A supervisão dos preceptores;
- XX. A aplicação do processo de avaliação previsto no Planejamento Pedagógico do programa de pós-graduação;
- XXI. O Controle da frequência e atividades de professores, preceptores e alunos;
- XXII. A aplicação e o acompanhamento das pesquisas e mensurações propostas no Planejamento Pedagógico do curso;

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do SUS serão oferecidos pela Escola de Medicina e Cirurgia – EMC, em cenários práticos externos, no município de Penedo/Alagoas, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnico Científica estabelecido entre as partes.

Art. 8º - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do SUS apresentam estrutura curricular composta por 12 (doze) disciplinas específicas, correspondendo à 100% (cem por cento) de atividades acadêmicas, das quais, para qualificação no curso de Urgência e Emergência: carga horária semanal de 24 horas de atividades práticas (3.600 horas) e 2 horas e 30 minutos de atividades teóricas (360 horas), totalizando 3960 horas.

Para qualificação no curso de Saúde da Familiar e Comunitária, a carga horária semanal será de 40 horas de atividades práticas (5.760 horas) e 2 horas e 30 minutos de atividades teóricas (360 horas), totalizando 6.120 horas.

§1º – Todas as disciplinas são de caráter obrigatório.

§2º – Cada módulo tem duração de 3 meses, não exigido como pré-requisito para os demais, possibilitando o ingresso de novos alunos ao início de cada um dos 12 módulos.

§3º – Cada módulo é dividido em atividades teóricas e atividades práticas.

§4º – As atividades teóricas são realizadas nos cenários de ensino conveniados e na Plataforma de Gestão Acadêmica com carga horária e cronograma previamente disponibilizados de acordo com a estrutura acadêmica de cada curso.

§5º – Para aprovação em cada módulo independente, o aluno deverá ser aprovado por nota e por frequência.

§6º – A avaliação do desempenho acadêmico do aluno será de responsabilidade do docente coordenador da disciplina.

§7º – Cada módulo terá no mínimo, uma avaliação teórica e uma avaliação prática.

§8º – As avaliações teóricas e práticas poderão ter pesos diferenciados de acordo com o planejamento pedagógico de cada módulo;

§9º – As avaliações práticas serão realizadas nos cenários de ensino e envolvem a observação da relação médico paciente em seus aspectos técnicos, científicos e de assiduidade mediante instrumento de avaliação próprio.

§10º – A média final em cada módulo será expresso em notas de 0 a 10 (zero a dez), considerando aprovado o aluno com média igual ou maior que 7.0 (sete). Esta nota será originada de acordo com a média das notas das avaliações práticas e teóricas, respeitando o valor proporcional de cada uma de acordo com o exigido para cada módulo dos cursos.

§11º – Para a aprovação em qualquer disciplina e atribuição dos créditos respectivos são requeridos dos alunos:

- a) Obtenção de nota igual ou superior a 7.0 (sete);
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas.

Art. 9º – Para aprovação em cada módulo, o aluno deverá apresentar o mínimo de 75% de frequência nas atividades teóricas e 75% de presença nas atividades práticas.

§1º– O registro das atividades teóricas na plataforma será por meio de certificado digital ICP Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas. É por meio dessa chave que os médicos alunos, preceptores e coordenadores terão registradas suas atividades, o que permite o acompanhamento pleno dos processos de inovação do PGSUS.

§2º– O registro das atividades práticas nos cenários de ensino será realizado por biometria, reconhecimento facial e/ou georeferenciamento dinâmico;

§3º– A frequência às atividades práticas, ou quaisquer outras atividades é obrigatória, sendo expressamente vedado o abono de faltas, exceto amparados pela Lei 1044/69, Lei 6202/75 e Decreto-Lei 715/69.

Art. 10 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do SUS serão mantidos com recursos acadêmicos e administrativos pela parceria estabelecida entre as partes, sem qualquer ônus financeiro para os alunos nele matriculados.

§1º – Considerando o **caput** deste artigo e as especificidades de oferta do curso nessas condições, o aluno deverá observar e atender, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Cursar as disciplinas durante a oferta regular do curso, de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação do curso;
- b) Estar ciente de que não haverá oferta isolada de disciplina ao longo do curso;
- c) Estar ciente de que não haverá trancamento de matrícula ou de disciplina;
- d) Estar ciente de que não haverá dependência;
- e) Ser aprovado em todas as disciplinas para estar apto a apresentar o trabalho de conclusão de curso;
- f) Atender aos cronogramas de cada disciplina.

Art. 11 - Para efeito de medida do trabalho acadêmico, a unidade básica é a nota.

Art. 12 - A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º – A avaliação de desempenho dos alunos de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* presenciais será representada por meio de notas (de 0 a 10, com duas casas decimais), considerando as especificidades dos processos avaliativos definidos no Regulamento deste curso.

§ 2º – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

E (Excelente) = de 9.0 a 10.0 - Aprovado

MB (Muito Bom) = de 8.0 a 8.9 - Aprovado

B (Bom) = de 7.0 a 7.9 - Aprovado

I (Insuficiente) = de 0 a 6.9 – Reprovado

§ 3º – O discente que for reprovado em duas disciplinas será desligado do curso.

Art. 13 - As atividades serão desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde da Rede Pública do Município de Penedo, no estado de Alagoas, com a supervisão de preceptores locais subordinados à coordenação acadêmica dos cursos.

Art. 14 – A carga horária dos alunos e preceptores do PGSUS somadas à carga horária comprometida dos alunos em atividades médicas oficiais, não podem superar as 60 horas semanais que são obrigatoriamente inseridas no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§1º – Para participar do curso de Urgência e Emergência, os alunos poderão ter no máximo 36 horas comprometidas no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Governo Federal.

§2º – Para participar do curso de Saúde da Família e Comunidade, os alunos poderão ter no máximo 20 horas comprometidas no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Governo Federal.

§3º – Os demais cursos terão carga horária definida em instrumento específico para cada especialidade médica e jamais poderão superar as 60 horas semanais no CNES.

Art. 15 – O aluno poderá ser desligado do Curso a qualquer momento nas seguintes condições:

- a) Solicitação do próprio aluno à Coordenação do curso;
- b) Mais de 25% de faltas;
- c) Reprovação em dois módulos do PGSUS;
- d) Medida disciplinar proposta pela Coordenação do curso ou pela Universidade;
- e) Prática incompatível com os padrões éticos da profissão;
- f) Ações individuais ou coletivas que proporcionem risco a integridade do PGSUS;
- g) Em caso de desligamento, o aluno só poderá retornar ao curso por meio de novo processo seletivo.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16 - O aluno aprovado em todas as disciplinas deverá apresentar seu trabalho de conclusão de curso, impreterivelmente, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina ministrada, que será fixado no Edital de seleção de cada curso.

Art. 17 - O trabalho de conclusão de curso deverá estar de acordo com as normas vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 18 - Para avaliar o trabalho de conclusão de curso, o coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do SUS convidará docentes para compor uma banca com esta finalidade.

§1º - A banca para avaliação do trabalho de conclusão de curso será composta por 03 (três) professores de reconhecida competência na área temática do curso, com titulação mínima de mestre.

§2º - A apresentação dos trabalhos de conclusão de curso será realizada em estabelecido pela Coordenação do Curso.

Art. 19 - O aluno apresentará o trabalho de conclusão de curso logo após o cumprimento, com aprovação, de todos os créditos das disciplinas.

§1º - O aluno deverá cumprir a data estipulada para a entrega do trabalho de conclusão de curso.

§2º - Ao infringir o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso o aluno perderá o direito ao certificado de Especialista.

§3º - O aluno entregará seu trabalho de conclusão de curso para o Coordenação do curso que os encaminhará à banca.

Art. 20 - Uma vez que seu trabalho de conclusão de curso tenha sido aprovado, o aluno, após proceder a eventuais modificações sugeridas pelos professores, caso haja, no prazo estipulado pela Banca Examinadora, deverá providenciar a versão final do seu trabalho, em três cópias encadernadas em capa dura, entregando-o à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 21 - Para obter o grau de Especialista Urgência e Emergência ou Medicina Familiar e Comunitária, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- g) Obter aprovação em cada disciplina com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);
- h) Obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária das atividades previstas para cada disciplina;
- i) Obter aprovação da Comissão de Avaliação para seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 22 - O Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* será concedido ao aluno que, além de satisfazer todos os requisitos dispostos no Art. 17, tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso.

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 23 - Os docentes responsáveis pelas disciplinas do curso serão constituídos por, pelo menos, 70% (setenta por cento) de professores do quadro de pessoal da UNIRIO, sempre com percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores.

Parágrafo Único - Poderão ser convidados professores sem título de mestre, mas com reconhecida capacidade, com o objetivo de intercâmbio de experiências e informações, visando à constante valorização do curso.

Art. 24 - Os preceptores serão responsáveis pela supervisão direta das atividades práticas dos alunos e receberão uma bolsa por esta atividade.

§1º - Os preceptores serão selecionados por meio de processo seletivo específico;

§2º - São atribuições do preceptor:

- a) Participar de todas as atividades teóricas na Plataforma de Ensino para a adequada aplicação no cenário de ensino;
- b) Acompanhar os alunos sob sua responsabilidade nas atividades práticas nos cenários de ensino durante toda a carga horária proposta;
- c) Preencher os instrumentos de avaliação dos alunos sob sua supervisão;
- d) Acompanhar e participar das pesquisas em desenvolvimento.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 25 - Na composição do corpo docente terão preferência os professores da UNIRIO, portadores de títulos de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, respeitadas as áreas de conhecimento.

Parágrafo Único - Poderão ser propostos pelo Colegiado do curso envolvido, professores portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIRIO para responsáveis por disciplinas específicas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26 - São atribuições dos membros do corpo docente:

- a) Participar das atividades de planejamento e controle de execução curricular e das deliberações das suas respectivas disciplinas;
- b) Orientar os estudos dos alunos do curso;
- c) Comparecer e participar das reuniões do Curso;
- d) Participar das capacitações;
- e) Entregar nos prazos as avaliações presenciais, exames finais ou outras atividades que serão realizadas dentro ou fora da UNIRIO;
- f) Acompanhar, preencher, supervisionar e entregar nos prazos estabelecidos, as planilhas de notas e inseri-las no Sistema Acadêmico;
- g) Manter anotações pedagógicas sobre o desempenho dos discentes;
- h) Entregar e disponibilizar relatórios de desempenho discente quando solicitado;
- i) Acompanhar os procedimentos para a aplicação de avaliações e orientar ações quando necessário;
- j) Cumprir o presente regulamento.

TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CURSO

Art. 27 - O Corpo discente do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do SUS será constituído por alunos regularmente matriculados nas disciplinas ou em elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Art. 28 – A inscrição e a seleção de candidatos ao curso de Pós-Graduação *lato sensu* no âmbito do SUS serão realizadas de acordo com critérios definidos em edital próprio, divulgado de forma integral no diário oficial, no sítio eletrônico e em jornal de grande circulação, todos no âmbito do Cenário de Ensino, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

São requisitos para inscrição no processo seletivo:

§1º– Apresentar toda a documentação exigida no Edital;

§2º– Ser graduado em curso de Medicina reconhecido pelo MEC, ofertado em território nacional por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

§3º– Ser graduado em curso de Medicina fora do Brasil com Diploma Revalidado pelo MEC de acordo com a legislação vigente.

§4º– Ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado em que será realizada a Pós-Graduação lato sensu no Âmbito do SUS.

§5º– Apresentar declaração de nada consta emitida pelo Conselho Regional de Medicina ao qual está filiado, emitida nos últimos trinta dias.

Art. 29 – A seleção será realizada por Comissão específica indicada pelo Colegiado do curso.

§1º– O processo seletivo será classificatório.

§2º– A classificação será realizada por meio de pontuação definida em Edital específico previamente divulgado.

§3º– A classificação dos candidatos seguirá, rigorosamente, a ordem decrescente de pontuação obtida.

§4º– A pontuação será realizada mediante comprovação da documentação prevista em edital, entregue no ato da inscrição.

§5º– Serão considerados aprovados os candidatos classificados dentro do número de vagas oferecidas no edital.

§6º– Serão critérios de pontuação obrigatórios no Edital dos Processos seletivos:

- a) Residência Médica;
- b) Título de Especialista reconhecido pela AMB;
- c) Especialização lato sensu na área de Saúde.

§7º– Os candidatos aprovados deverão se matricular no período estabelecido em Edital.

§8º– Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate será o maior tempo de exercício profissional como médico, devidamente comprovado.

§9º– Em caso de vaga remanescente decorrente da não realização de matrícula no período previsto em Edital, desistência ou desligamento, serão chamados os candidatos imediatamente seguintes na ordem de classificação.

§10º– Não serão aceitos pedidos de isenção de disciplinas devido a realização de outros programas de pós-graduação.

Art. 30 – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Cursos de Pós-Graduação lato sensu no âmbito do SUS deverão apresentar todos os documentos definidos no Edital, condição indispensável para aprovação e classificação.

Parágrafo Único – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas da seleção.

Art. 31 – A matrícula no curso será feita após o processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas de cursos de graduação em Medicina reconhecidos pelo MEC.

§ 1º – Em se tratando de cursos de Graduação realizados no estrangeiro, e a depender da área de especialização em que o curso for realizado, o respectivo diploma deverá estar revalidado ou em processo de revalidação, conforme Regulamento do Curso.

§ 2º – Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que o habilite a participar do Curso de Pós-Graduação lato sensu.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 32 - São direitos do corpo discente:

- a) Contar com a oferta de disciplinas em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do curso;
- b) Receber ao longo do curso orientação condizente com o rumo de seus estudos e com a natureza das suas necessidades.

Art. 33 - São deveres do corpo discente:

- a) Participar de todas as atividades determinadas pelos professores das disciplinas e demais componentes curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os requisitos correspondentes dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas de cada disciplina ou demais componentes curriculares;
- b) Ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades nas disciplinas e demais componentes curriculares;
- c) No caso de licença gestante/ maternidade será observado o disposto em lei;
- d) Cumprir o presente regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento Geral da UNIRIO, assim como todos os Atos Acadêmicos referentes aos cursos lato sensu da respectiva Universidade.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Este regulamento poderá ser modificado a cada 03 (três) anos ou sempre que o Colegiado do curso assim o decidir.

Art. 35 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UNIRIO.

Art. 36 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela

Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do curso, ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.